


**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAF e CCJ

Em 21.05.01

  
Stamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planície

Fixa a Feira Livre da Praça 02, no Setor Sul, no local onde se encontra, na Região Administrativa do Gama – RA II, no Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art.1º** . Fixa a Feira Livre da Praça 02, do Setor Sul da Região Administrativa do Gama – RA II, no Distrito Federal no local onde se encontra.

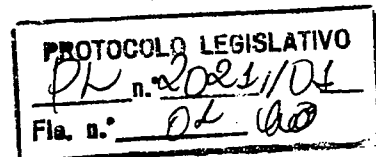
**Parágrafo único** - A Feira Livre da Praça 02, compreende o grupo de feirantes instalados no local objeto do “caput” deste artigo, onde são comercializados os seus produtos.

**Art. 2º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 dias após a sua publicação.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

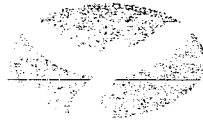
**Art. 4º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**



O desenvolvimento das atividades no local mencionado, tem se tornado uma atividade costumeira para cidadãos da comunidade gamense que freqüentam a Praça 02 do Setor Sul da Região Administrativa do Gama.

Essa atividade comercial dos feirantes, vem se tornando de forma habitual uma prática saudável entre os produtores e consumidores que tem revitalizado substancialmente o setor.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Peço portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente proposta tendo em vista o seu alto alcance social e econômico.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001.

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PK	n. 2024/01
Fls. n.º	02